LEI Nº 187/2003 DE 01 DE MARÇO DE 2003

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA INOVAÇÃO.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes do Município de Zortéa que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina – Secretaria da Educação e da Inovação, objetivando a Municipalização integral do Ensino Fundamental e infantil no Município de Zortéa.

Art. 2º - O município de Zortéa receberá a transferência de todos os alunos matriculados no Ensino Fundamental e Infantil, da Escola de Educação Básica Major Cipriano Rodrigues de Almeida, para o exercício de 2003, no Grupo Escolar Municipal Horizonte de 4ª a 8ª séries e do ensino Infantil no Centro de Educação Infantil Estrela do Amanhã.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação e da Inovação repassará no exercício de 2003 os recursos do Fundef relativos aos alunos matriculados na Escola de Educação Básica Major Cipriano Rodrigues de Almeida de 4ª a 8ª séries através de convênio no exercício de 2003 e, passará automaticamente ao município o recebimento do FUNDEF, ou fundo substituto, a partir de 2004, com a apresentação ao Ministério da Educação do senso escolar do exercício 2003, pelo município, com as matrículas recebidas pela transferência conforme artigo 2º desta Lei, agregadas às de 1ª a 4ª séries já cadastradas no município.

Art. 4º - Por força do Convênio a ser celebrado o estado fará a cedência dos professores de seu quadro que desejarem fazer parte da municipalização retendo o valor integral da folha com encargos da previdência, dos recursos do Fundef, ou fundo substituto, devido ao Município e a partir de 2004 a retenção passará a ser no ICMS recebido pelo Município.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação e da Inovação cederá ao Município as instalações, móveis e equipamentos existentes na Escola de Educação Básica Major Cipriano Rodrigues de Almeida em regime de comodato até a efetivação da transferência do Patrimônio, cabendo ao Município as despesas relativas a sua

manutenção para o desempenho das atividades escolares, e suplementares à educação quando necessário.

Parágrafo Único – Qualquer alteração feita pelo Estado nas instalações, móveis e equipamentos para utilização do Ensino Médio deverão ser arcadas pelo Estado com contratação direta ou através de repasse dos recursos ao Município por instrumento de convênio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas no orçamento municipal para manutenção do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 01 de março de 2003.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 01 de março de 2003.

JOSÉ SATURNINO DAMACENO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS